



Relatório Final da Assessoria Contábil, Financeira e Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso

Novembro / 2021



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso, encaminhada ao Escritório Proença Contabilidade solicitando a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e fiscal do referido sindicato no período compreendido de janeiro/2018 a dezembro/2020.

Conforme proposta de trabalho, o escopo da assessoria teve como objeto as seguintes diretrizes: levantamento das rotinas de trabalho operacional e funcional do sindicato em relação ao movimento financeiro e contábil, acompanhamento da evolução dos contratos administrativos de empresas terceirizadas sob o ponto de vista do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, vinculadas à sua execução e apresentação de recomendações técnicas a serem adotadas para melhor funcionamento do sistema financeiro e contábil.

Os serviços desenvolvidos foram os seguintes:

- a) Exame preliminar do plano de contas, balancetes, balanços, fluxo de caixa, prestação de contas, arquivos e planilhas de apuração financeira e contábil que irão subsidiar os processos da análise;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) Cumprimento das obrigações Tributárias;
- d) Orientação técnica sobre as práticas do setor financeiro e contábil;
- d) Emitir relatório circunstanciado sobre os aspectos financeiros e contábeis.

II. METODOLOGIA

Os trabalhos foram desenvolvidos por equipe técnica composta por quatro técnicos, quais sejam: 03 (três) contadores e 01 auxiliar administrativo, sendo desenvolvida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Os serviços foram realizados internamente e externamente de acordo com a necessidade e com o volume dos documentos disponibilizados.

Na fase analítica preliminar foram analisados os controles internos adotados pelo setor contábil e financeiro, como normas, procedimentos e rotinas de trabalho.



Em relação aos documentos, foram analisados os balancetes, balanços e prestações de contas do período de janeiro/2018 a dezembro/2020. Foram utilizadas técnicas de amostragem no período analisado, que consiste na aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o volume das transações realizadas pelo sindicato no período.

III. DESENVOLVIMENTO

3.1 – ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Constatação 1. Ausência de Sistema de Informação Contábil e Financeiro.

Evidência: Conforme visita *in loco* no setor contábil e financeiro do sindicato foi verificado que a responsável pelo setor efetua o controle dos registros das receitas e despesas em inúmeras planilhas de excell. Esse tipo controle além de não permitir o acesso da informação de forma tempestiva, pode aumentar a probabilidade de erros, já que os registros podem ser manipulados ou alterados, fragilizando a fidedignidade das informações geradas. O sistema de informação proporcionara o gerenciamento de dados de forma eficaz, comparando, consolidando e reconciliando as informações de forma automática num curto espaço de tempo.

Dentre os benefícios da implantação de um sistema de informação contábil, destacamos:

- a) Adaptação do Departamento contábil integrando com os demais setores, aumentando o controle e produtividade;
- b) Maior grau de eficiência, realocando o tempo gasto com operacionalização e registro, gerando mais tempo para análise que beneficiam a entidade em crescimento e redução de riscos das informações;
- c) Centralizar as informações para garantir a consistência dos resultados;
- d) Melhorar a comunicação e organização da equipe, de onde estiverem, para alcançar e garantir prazos e informações integradas;
- e) Eliminar processos manuais em planilhas, automatizando dados, cálculos, assim como a geração de relatórios.



- f) Flexibilizar o plano de contas com o intuito de facilitar o manuseio, alterando, incluindo ou excluindo, adaptando nas proporções necessárias ao bom funcionamento da entidade.
- g) Criar fluxos de trabalho absorvendo gestores e colaboradores, consolidando informações transformadas em relatórios gerenciais geradas automaticamente, sem a necessidade de apresentação através de movimento físico de papéis.

Fonte da Evidência: Relatórios verificados na visita *in loco* no setor contábil e financeiro.

Recomendação: Aquisição/Desenvolvimento de Sistema Informatizado que atenda às necessidades no tocante a geração de informações contábeis (através de centro de custos), financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

Constatação 2. Proposta Orçamentária não adequada ao Plano de Contas do Sindicato.

Evidência: Ao analisar os orçamentos do sindicato aprovados para os exercícios financeiros de 2018 a 2020, verificamos que as contas que constam no Plano de Contas são divergentes das apresentadas nas propostas orçamentárias. A uniformidade das informações permite a direção do sindicato tomar decisões mais eficientes sob o aspecto gerencial

Fonte da Evidência: Plano de Contas e Propostas Orçamentárias do SISMA de 2018 a 2020. Verificação *in loco*.

Recomendação: Uniformizar as terminologias das contas do orçamento com o Plano de Contas do SISMA a fim de facilitar o controle da execução orçamentária.

Constatação 3: Ausência de ajustes específicos, das propostas orçamentárias dos exercícios financeiros de 2018 a 2020.

Evidência: Ao examinar as propostas orçamentárias dos exercícios financeiros de 2018 a 2020, averiguamos a inexistência de relatórios ou de qualquer outro instrumento específico como ATAS ou Parecer do Conselho Fiscal que abordasse, exclusivamente, sobre as variações ocorridas nas informações quantitativas dos orçamentos aprovados durante sua execução nos respectivos exercícios financeiros dentro do prazo estabelecido nos termos do Estatuto Sindical em seu TÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO – CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO, art. 40 , parágrafo terceiro.



Fonte da Evidência: Propostas Orçamentárias, Prestação de contas e ATAS de 2018 a 2020 do SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendações:

- 1 - Cumprir as disposições contidas no artigo 40 do Estatuto Sindical;
- 2 - Instituir normas e procedimentos para disciplinar a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como do remanejamento e alterações qualitativas e quantitativas das dotações orçamentárias, com definição de prazos, observando as disposições contidas no Estatuto vigente.

Constatação 4: Plano de Contas não adequado às necessidades de informações do Sindicato.

Evidência: O Plano de Contas do Sindicato não apresente controle por Centro de Custo. O centro de custo é uma maneira de separar a entidade em vários departamentos, cada um deles com uma parcela de responsabilidades operacionais, financeiras e econômicas, criando unidades separadas onde é realizada uma apuração específica das contas.

O objetivo principal do centro de custo é ratear e direcionar despesas por setores, otimizando gastos de acordo com o resultado obtido por esta ou aquela unidade. A efetivação deste garante mais autonomia e uma visão detalhista da gestão financeira da entidade.

O Centro de Custo permite ao gestor fazer uma análise cuidadosa de cada unidade do sindicato, sendo possível descobrir informações importantes. Através do Centro de custo a entidade terá benefícios tais como saber quanto foi gasto com cada unidade, bem como as facilidades de acesso às informações individuais sobre cada setor dentro da entidade, quanto foi investido no período, qual custo para manutenção e operacionalização, e qual foi o resultado de cada unidade. Tornando-se mais simples para o gestor tomar decisões mais assertivas e decidir sobre onde aplicar os recursos e traçar o planejamento. Por exemplo, quais sedes regionais do sindicato usam os recursos de forma mais eficiente, quais gastam mais, ou menos, os recursos repassados.

Fonte da Evidência: Plano de Contas do SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendações:

- 1 - Rever a estrutura do plano de Contas observando as recomendações da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015 que trata de entidades sem finalidades de Lucro, em consonância com as necessidades de informações do SISMA;



2 - Implantar unidades de Centro de Custos das sedes regionais do SISMA no Plano de Contas, conforme proposta abaixo:

<u>MODELO CONFORME PLANO DE CONTAS ATUAL</u>
Descrição
CONTAS DE RESULTADO
DESPESAS OPERACIONAIS
Despesas Administrativas
Despesas com Pessoal
Salários e Ordenados
13º Salário
Férias
INSS
FGTS
Vale Transporte
PIS s/ Folha
Exame Ocupacional/PPRA e PCMSO
Rescisão contratual
GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório FGTS
Alugueis / Arrendamentos
Alugueis de Máquinas e Equipamentos
Impostos, Taxas e Contribuições
Impostos Federal, Estadual e Municipal
DETRAN
Multas de Mora
Alvará
Despesas Gerais
Energia Elétrica
Água e Gás
Telefone
Material de Escritório
Material de Energia e Limpeza
Assistência Contábil
Despesas com viagens e Pedágios
Despesas Legais e Judiciais
Propaganda, Filmagem, Fotografia, Logo e Eventos
Despesas com Cartório
Copa, Cozinha, e
Despesa com construção, Manutenção e Reforma
Combustíveis
Manutenção de Veículos
Honorários Advocatícios
Material de Informática

<u>SUGESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO</u>
Descrição
CONTAS DE RESULTADO POR UNIDADE
UNIDADE I
DESPESAS
Despesas Administrativas
Despesas com Pessoal
Alugueis / Arrendamentos
Impostos, Taxas e Contribuições
Despesas Gerais
UNIDADE II
DESPESAS
Despesas Administrativas
Despesas com Pessoal
Alugueis / Arrendamentos
Impostos, Taxas e Contribuições
Despesas Gerais
UNIDADE III
DESPESAS
Despesas Administrativas
Despesas com Pessoal
Alugueis / Arrendamentos
Impostos, Taxas e Contribuições
Despesas Gerais
UNIDADE I
RECEITAS OPERACIONAIS
Receita Bruta de Contribuições
Contribuições
Receita de Locações
Receitas de Doação
Receitas de Contribuições ao Sindicato
Receitas Financeiras
Juros e Descontos
UNIDADE II
RECEITAS OPERACIONAIS



Serviços Gráficos	Receita Bruta de Contribuições
Assistência Social	Contribuições
Despesas com Estacionamento	Receita de Locações
Confraternização Servidor - Cáceres	Receitas de Doação
Confraternização Servidor - Cuiabá	Receitas de Contribuições ao Sindicato
Confraternização Servidor - Rondonópolis	Receitas Financeiras
Despesas de Cáceres	Juros e Descontos
Despesas de Barra do Bugres	
Despesas de Juína	UNIDADE III
Despesas de Água Boa	RECEITAS OPERACIONAIS
Despesas de Juara	Receita Bruta de Contribuições
Despesas de Pontes e Lacerda	Contribuições
Despesas de Peixoto de Azevedo	Receita de Locações
Despesas de Diamantino	Receitas de Doação
Despesas de Sinop	Receitas de Contribuições ao Sindicato
Despesas de Rondonópolis	Receitas Financeiras
Despesas de Tangara da Serra	Juros e Descontos
Despesas de Sorriso	
Despesas de Colíder	
Despesas de Alta Floresta	
Despesas de São Félix do Araguaia	
Despesas Social da Sede	
Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica	
Serviços de Conserto	
Despesas de Transporte, Encomenda e Corresp.	
Despesas Portaria	
Despesas de Jardinagem e Limpeza	
Despesas com Manutenção da Piscina	
Despesas de Seguros de Veículos	
Despesas de Sistema de Registro de Ponto	
Despesas de Patrocínio	
Despesas de Vigilância	
Despesas de Manutenção do AR	
Despesas de Manutenção do Elevador	
Bens de Pequeno Valor	
Despesa com Hospedagem e Alimentação	
Depreciação	
Despesas com Reparo Estrutural	
Despesa com Academia	
Despesas Financeiras	
IRRF Aplicações	
IOF Aplicações	
Despesas Bancárias	



RECEITAS OPERACIONAIS	
Receita Bruta de Contribuições	
Contribuições	
Receita de Locações	
Receitas de Doação	
Receitas de Contribuições ao Sindicato	
Receitas Financeiras	
Juros e Descontos	

Observação: No modelo acima a sugestão do custo por Unidade, refere-se a cada sub sede distribuída pelo Estado de Mato Grosso, e estão demonstradas apenas os grupos de contas, que deverão ser estruturadas de acordo com a necessidade da entidade, desmembrando dentro dessa estrutura as contas analíticas em tantas unidades quanto forem necessárias.

Constatação 5: Não aprovação dos demonstrativos contábeis conforme regras estatutárias.

Evidência: Conforme disposto no artigo 41 - TÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO – CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO - do regimento sindical “*Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão remetidos à aprovação da Assembleia Geral*”. Em pesquisa das ATAS de Assembleias e do Conselho Fiscal do período de 2018 a 2020, não identificamos nenhum item de pauta que tratasse de aprovação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial. Convém destacar, por serem relatórios contábeis, estes possuem estrutura definidas em normas próprias.

Fonte da Evidência: Regimento do SISMA e suas alterações a partir de 2016 e ATAS de 2018 a 2020. Verificação *in loco*.

Recomendação: Os demonstrativos contábeis devem ser aprovados em Assembleia, conforme disposição estatutária.

Constatação 6: Necessidade de adequação no Estatuto dos relatórios obrigatórios para a prestação de contas anuais.

Evidência: De acordo com o Art. 59 do Código Civil, o órgão de deliberação máxima de uma associação é a Assembleia Geral, com as seguintes competências obrigatórias:

- a) destituição dos administradores;*
- b) aprovação de alteração estatutária.*



- c) de relevo registrar que se recomenda que a Assembleia Geral também possua as seguintes competências:*
- d) eleger os administradores;*
- e) aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos preferencialmente pela Diretoria Executiva;*
- f) estabelecer as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva;*
- g) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais de valor significativo;*
- h) deliberar sobre a aceitação, ou não, de doações com encargo;*
- i) apreciar as contas, aprovando-as ou rejeitando-as; (grifo nosso)***
- j) aprovar alteração estatutária;*
- k) denunciar às autoridades competentes os erros, fraudes ou crimes de que porventura tomar conhecimento, sem prejuízo de tomada das medidas administrativas e judiciais.”*

Ao analisar o Estatuto do SISMA, averiguamos em seu TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL, art. 15, a obrigatoriedade de realização de Assembleia Geral, para tratar da prestação de contas do ano anterior, da provação do Plano de Ação e do Plano Orçamentário Anual, sem, contudo, indicar a composição dessa prestação de contas. Seguindo a análise, encontramos no CAPÍTULO II – DA DIRETORIA COLEGIADA, EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, art. 23, como competência da Diretoria Executiva, inciso:

“V – fazer organizar por contador, legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, após apreciação do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações”

O Balanço Financeiro, além de ser uma demonstração exclusiva do setor público, já está em desuso desde 2018, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público – NBCT SP – Nrº 11, que dispõe sobre a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, sendo substituída pela Demonstração do Fluxo de Caixa. Adiante no TÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO – CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO – no artigo 41, ressalta novamente a obrigatoriedade de aprovação pela Assembleia Geral dos “*Balanços Financeiros*” e, inclui, a apreciação do Balanço Patrimonial. Considerando a natureza jurídica e sua finalidade, o SISMA é considerado como Entidades do Terceiro Setor, ou seja, uma entidade sem fins lucrativos. Nesse sentido, de acordo



com a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela Entidade sem Finalidade de Lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicáveis.

Fonte da Evidência: Regimento do SISMA e suas alterações a partir de 2016 e prestação de contas dos exercícios financeiros de 2018 a 2020. Verificação *in loco*.

Recomendações:

1 - Revisão do Estatuto e inclusão das demonstrações contábeis previstas para Entidade sem Finalidade de Lucros e exclusão do Balanço Financeiro. Nesse sentido, as demonstrações contábeis previstas na ITG-2002, para as Entidades sem fins lucrativos, bem como, na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000 (CPC PME), quando aplicável, são as seguintes:

1 - Balanço Patrimonial: O balanço patrimonial da entidade é a relação dos ativos, passivos e patrimônio líquido apurado em determinado exercício;

2 - Demonstração do Resultado do Período: Demonstração do resultado é a relação entre receitas e despesas da entidade durante um exercício ou período;

3 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido: é uma demonstração completa e abrangente, já que evidencia a movimentação de todas as contas do patrimônio líquido durante o exercício social, de acordo com a ITG 2002/2012 do CFC, as entidades sem fins lucrativos são obrigadas a apresentar a mesma;

4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa: A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. O Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas divulgações;

5 - Notas Explicativas: As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas, conforme Apêndice A da ITG 2002, que contenham pelo menos, as seguintes informações:

a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;



- b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
- f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- i) informações sobre os seguros contratados;
- j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;
- n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados;

2 - Detalhamento dos relatórios que irão compor a prestação de contas.



Constatação 7: Documentos contábeis sem assinatura de membros do conselho fiscal

Evidência: Foram verificados diversos documentos contábeis, balancete e Demonstração do Resultado do Exercício, sem assinatura de membros do conselho fiscal e do tesoureiro como demonstrado por exercícios:

2018: Nos meses de janeiro a dezembro não consta assinatura de 03 membros do Conselho Fiscal.

2019: Nos meses de janeiro a junho não consta assinatura de 01 membro do conselho fiscal, nos meses de julho a setembro não consta a assinatura de 03 membros do conselho fiscal e do tesoureiro e nos meses de outubro a dezembro não consta a assinatura de 01 membro do conselho fiscal;

2020: Nos meses de janeiro a junho não consta assinatura de 01 membro do conselho fiscal, nos meses de julho a setembro não consta a assinatura de 03 membros do conselho fiscal e do tesoureiro.

Fonte da Evidência: Balancetes e Demonstrações do Resultado do Exercício dos anos de 2018 a 2020. Verificação *in loco*.

Recomendação: Os demonstrativos contábeis elaborados para fins de prestação de contas parcial devem constar a assinatura de todos os responsáveis: Presidente, Tesoureiro, Membros do Conselho Fiscal e Contadora Responsável.

Constatação 8. Fragilidade na guarda dos documentos financeiros e contábeis

Evidência: Conforme visita *in loco* fora verificado que a guarda dos documentos financeiros (prestação de contas) e dos documentos contábeis (Balancetes, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial) ficam em locais inapropriados. Como medida de segurança, tanto com relação à integridade dos documentos, é necessário que sejam criadas regras não somente para arquivar os documentos, mas também para quem pode acessá-los, visando a proteção dos dados e evitando o extravio de documentos.

Fonte da Evidência: *visita in loco*.

Recomendação: Instituir normas e procedimentos para a guarda e o acesso dos documentos financeiros e contábeis com definição de responsabilidades.



Constatação 9. Não reconhecimento de obrigações oriundas de contratos nos Balanços Patrimoniais de 2018, 2019 e 2020

Evidência: Conforme análise dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi identificado os registros contábeis no Passivo Circulante somente das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais referente a competência do mês de dezembro.

O não reconhecimento das obrigações a vencer (Provisões) no Balanço Patrimonial distorce a situação econômico e financeira da entidade, já que cria a falsa impressão que a entidade possui um superávit do exercício “livre”, sem levar em consideração as saídas futuras de recursos financeiros oriundos de obrigações já formalizadas (contratos formalizados e financiamentos) e de atos potenciais de desembolsos (ações judiciais e trabalhistas).

As Provisões conforme o CPC 25 são caracterizadas em situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de: (a) obrigação presente; ou (b) obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Fonte da Evidência: Balanço Patrimonial do exercício de 2018, 2019 e 2020 (Anexo página 01 a 04)

Recomendação: Efetuar os registros contábeis de todas provisões da entidade com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade

3.2 – ANÁLISE DOS CONTRATOS

Constatação 10. Contratos de honorários advocatícios firmados em 2018 em desacordo com cláusulas contratuais

Evidência: Na análise dos contratos advocatícios referente ao exercício de 2018 foram encontradas algumas não conformidades que passamos a discorrer:

Contrato firmado com Bernanrdini, Krominski e Xavier, nota fiscal n. 108, valor de R\$ 12.323,72, data de emissão 26/03/2018, data pagamento 02/04/2018, descrição serviços advocatícios do mês de março. Não conformidade: não consta contrato nos arquivos e pagamento efetuado sem o relatório mensal de produção.



Contrato firmado com Vaucher e Alvarés sociedade de advogados, nota fiscal n. 234, valor de R\$ 13.457,52, data de emissão 04/04/2018, data de pagamento 05/04/2018, descrição assessoria jurídica de 07/03/18 a 07/04/2018.

Não conformidade: pagamento em desacordo com a cláusula 6, não consta no processo de pagamento o relatório de atividades.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação: Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas

Constatação 11. Ausência de controle de prazos em contratos.

Evidência: Na análise de alguns contratos de prestação de serviços de forma continuada, tais como de serviços contábeis, advocatícios e limpeza de piscina, identificamos lapso temporal entre a formalização contratual e seus termos aditivos. Tais lapsos, provocaram o pagamento das despesas sem a cobertura do instrumento formalizado.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor Financeiro/contábil do SISMA. (Ideal contabilidade, Vaucher e Alvares, Marcus piscina, dentre outros). Verificação *in loco*.

Recomendação: Indicar responsável para o controle dos contratos (prazo, objeto, valor)

Constatação 12. Não conformidades nas despesas de confraternização dos servidores em Cuiabá no ano de 2018.

Evidência: Na análise das despesas de confraternização dos filiados do SISMA no final de ano de 2018 foram encontradas algumas não conformidades:

Não conformidades:

1) Na contratação da empresa UP Produção de Eventos EIRELLI, contratada para a organização do evento de confraternização dos servidores da sede Cuiabá em 08 de dezembro de 2018. Na proposta elaborada pela empresa consta como assessoria na organização e equipe de trabalho para o evento. Em análise da nota fiscal nº. 321 de 06/12/2018, no valor de R\$ 37.960,00 consta o fornecimento de 5.000 latas de cerveja brahma e 3.000 latas de cerveja Itaipava no montante de R\$ 22.400,00 e na nota fiscal n. 322 de 06/12/2018 no valor de R\$ 5.600,00 consta o fornecimento de 2.000 latas



de cerveja (269 ml) no montante total da nota. Em consulta ao CNPJ da empresa na descrição das atividades econômicas não consta a comercialização de bebidas alcoólicas.

2) A empresa foi contratada para organização de evento e não fornecimento de bebidas alcoólicas, pela atividade econômica da empresa autorizada da empresa junto a receita federal somente é de organização de feiras, congressos, exposições e festas, a mesma não pode comercializar bebidas alcoólicas; 2) Foi emitida nota fiscal de prestação de serviços, mas na discriminação da nota é informado o fornecimento de bebidas alcoólicas contrariando a legislação tributária.

3) Contratação da empresa Sonia Cristina Bittencourt – Me para prestação de serviços de Buffet em almoço de confraternização dos servidores da sede Cuiabá em 08 de dezembro de 2018, sendo o valor unitário de R\$ 50,00 para 3.000 convidados, totalizando R\$ 150.000,00. No contrato de prestação de serviços firmado entre o SISMA e a empresa não consta a discriminação dos serviços do cardápio que será ofertado no dia do evento, apenas de forma genérica (garçons, equipe de cozinha, cardápio, bebidas, talheres entre outros) impedindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão ofertados.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA. (Anexo páginas 07 a 15)

Recomendação: Quando da contratação de serviços de buffet exigir a discriminação do cardápio que será ofertado e contratar empresas somente com atividade econômica condizente com o cadastro junto a receita federal

Constatação 13. Contrato de serviço de jardinagem aditivado em 2018 sem novas cotações.

Evidência: Fora aditivado o contrato da empresa Villerson Boldrin sem a apresentação de outros orçamentos e propostas que justificassem a alteração dos serviços e do valor.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação: Que na renovação de contratos ou de aditivos seja efetuada a cotação de novas propostas com vistas a verificar qual o preço mais vantajoso, que o instrumento contratual seja visitado pelo setor jurídico do SISMA visando resguardar de eventuais vícios contratuais, como o serviço é prestado de forma contínua, recomenda-se a designação de um fiscal de contrato.



Constatação 14. Não conformidades nas despesas de confraternização dos servidores em Cuiabá no ano de 2018.

Evidência: Na análise da nota fiscal nº 579 de 07/12/2018 no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais) para prestação de serviços de buffet em confraternização de final de ano dos servidores na sede do SISMA em Cuiabá.

Não conformidades:

- 1) No contrato de prestação de serviços firmado entre o SISMA e a empresa Sônia Cristina Bittencourt Buffet para o almoço de confraternização dos servidores a se realizar em 08/12/2018 não consta a discriminação dos serviços do cardápio que será oferecido no dia do evento, apenas de forma genérica (garçons, equipe de cozinha, cardápio, bebidas, talheres entre outros) impedindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão ofertados.
- 2) No contrato está previsto a presença de 3.000 convidados, no entanto, não foram localizados nos arquivos disponibilizados informações do público que compareceu ao evento.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA e processos de pagamento disponibilizado pelo setor financeiro. (Anexo páginas 16 a 20)

Recomendação: Quando da contratação de serviços de buffet exigir a discriminação do cardápio que será ofertado e verificar após a realização do evento o número de absentismo com vistas a evitar despesas desnecessárias

Constatação 15. Não conformidades nas despesas de confraternização dos servidores em Rondonópolis no ano de 2018.

Evidência: Na análise das notas fiscais nº 2810 de 07/12/2018 no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) e nº 2815 de 17/12/2018 no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para prestação de serviços de buffet em confraternização de final de ano dos servidores na sede do SISMA em Rondonópolis.

Não conformidades:

- 1) No contrato está previsto a presença de 600 convidados, no entanto, não foram localizados nos arquivos disponibilizados informações do público que compareceu ao evento.



2) O valor por pessoa do Buffet cobrado na confraternização de Rondonópolis foi de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais) um valor superior em 33,47% ao valor cobrado pelo Buffet de Cuiabá no mesmo período que foi de R\$ 50,20 (Cinquenta reais e vinte centavos).

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA e processos de pagamento disponibilizado pelo setor financeiro. (Anexo páginas 36 a 49).

Recomendação: Quando da contratação de serviços de buffet efetuar pesquisa de mercado e comparar o valor com as demais sedes do SISMA e verificar após a realização do evento o número de absenteísmo com vistas a evitar despesas desnecessárias

Constatação 16. Realização de dedetização na sede do SISMA em 2019 por empresa não habilitada e sem a apresentação de documento do responsável técnico.

Evidência: No dia 26/02/2019 foi efetuado pagamento referente a nota fiscal nº 262, no valor de R\$ 850,00 em favor da empresa Villerson Boldrin da Costa Paisagistica para a realização de dedetização.

Não conformidades:

- 1) A empresa não possui no cadastro nacional de pessoa jurídica junto a receita federal a descrição de atividade para a realização de serviço de dedetização;
- 2) Não consta no processo a assinatura do responsável técnico pela manipulação do produto utilizado na dedetização.

Fonte da Evidência: Comprovantes de despesas disponibilizados pelo setor contábil e financeiro do SISMA. (Anexo páginas 50 a 52)

Recomendação: Que na contratação de serviços seja observado se a empresa possui qualificação técnica para a prestação de serviços.

Constatação 17. Abatimento do contrato de prestação de serviços de jardinagem de material permanente adquirido pelo SISMA no exercício de 2019.

Evidência: No mês de maio de 2019, na nota fiscal nº 290, de 30/05/2019, no valor de R\$ 900,00 referente ao serviço de poda de árvores consta o desconto de R\$ 600,00 relativo a aquisição pelo prestador de serviços de 01 roçadeira adquirida pelo SISMA.



Não conformidades:

- 1) não fora encontrado nos arquivos do SISMA a justificativa para a venda da roçadeira;
- 2) não consta nas atas analisadas a anuência do conselho fiscal para a comercialização da roçadeira.

Fonte da Evidência: Comprovantes de despesas disponibilizados pelo setor contábil e financeiro do SISMA. (anexo páginas 53 a 55)

Recomendação:

- 1) Que na comercialização de bens móveis e de matérias de consumo seja realizado chamamento de oferta para os filiados.
- 2) Que seja apresentado ao conselho fiscal as propostas de alienação de bens móveis.

Constatação 18. Não conformidades nas despesas de confraternização dos servidores em Cuiabá no ano de 2019.

Evidência: Na análise da nota fiscal nº 627 de 28/11/2019 no valor de R\$ 55.430,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais) para prestação de serviços de buffet em confraternização de final de ano dos servidores na sede do SISMA em Cuiabá.

Não conformidades:

- 1) No contrato de prestação de serviços firmado entre o SISMA e a empresa Sônia Cristina Bittencourt Buffet para o almoço de confraternização dos servidores a se realizar em 07/12/2019 não consta a discriminação dos serviços do cardápio que será oferecido no dia do evento, apenas de forma genérica (garçons, equipe de cozinha, cardápio, bebidas, talheres entre outros) impedindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão ofertados.
- 2) No contrato está previsto a presença de 2.300 convidados, no entanto, não foram localizados nos arquivos disponibilizados informações do público que compareceu ao evento.

Fonte da Evidência: Contratos disponibilizados pelo setor jurídico do SISMA e processos de pagamento disponibilizado pelo setor financeiro. (Anexo páginas 21 a 35)

Recomendação: Quando da contratação de serviços de buffet exigir a discriminação do cardápio que será ofertado e verificar após a realização do evento o número de absenteísmo com vistas a evitar despesas desnecessárias



Constatação 19. Organização de evento para público alvo incompatível com o do SISMA em 2020.

Evidência: Fora realizando evento patrocinado pelo SISMA cujo os públicos alvos são praticantes de vôlei de praia estadual no valor de R\$ 11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais), Nota fiscal nº 021, de 16/10/2020 em favor de Ricardo Queiroz Simão.

Não conformidades:

- 1) Não consta nos arquivos apresentação de outros orçamentos;
- 2) Foi usado como justificativa o evento de Vida Saudável, mas a empresa não apresentou Projeto somente orçamento dos custos e
- 3) No orçamento é informado a participação de 200 pessoas entre atletas e convidados, mas não consta nos autos a relação dos presentes e se algum filiado ao SISMA participou do evento, e
- 4) DECRETO DE RESTRIÇÃO MUNICIPAL Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

Fonte da Evidência: Comprovantes de despesas disponibilizados pelo setor contábil e financeiro do SISMA. (anexo páginas 56 a 59).

Recomendação:

- 1) Que na realização de eventos esportivo seja apresentado o projeto, contendo: justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;
- 2) Seja realizada a cotação de mais uma empresa e
- 3) Seja feito o controle dos participantes (atletas e convidados) através de lista de presença, objetivando auferir a meta estabelecida.

Constatação 20. Abatimento do contrato de prestação de serviços de jardinagem de materiais adquiridos pelo SISMA no exercício de 2020.

Evidência: Foram adquiridos pelo SISMA no mês de dezembro de 2019, através da empresa Caetano e Scarpatti a quantidade de 4.000 tijolos no valor total de R\$ 2.580,00 (sendo 2.000 – tipo normal no valor unitário de 0,63, totalizando o valor de R\$ 1.260,00 e 2.000 – tipo vermelho no valor unitário de 0,66 totalizando o valor de R\$ 1.320,00) para a construção de churrasqueira do evento de confraternização na sede de Cuiabá.



No mês de julho de 2020, na nota fiscal nº 374, de 09/07/2020, no valor de R\$ 1.545,35 referente ao serviço de manutenção de jardinagem da empresa Wilerson Boldrin da Costa Paisagísticas Eirelli-ME consta o desconto de R\$ 700,00 relativo a aquisição pelo prestador de serviços dos tijolos restantes da construção.

Não conformidades:

- 1) não é mencionado no desconto a quantidade de tijolos que foram adquiridos pelo prestador de serviço;
- 2) não foram localizados nas dependências do SISMA nenhuma sobra de tijolos;
- 3) não consta nas atas analisadas a anuência do conselho fiscal para a comercialização dos tijolos.

Fonte da Evidência: Comprovantes de despesas disponibilizados pelo setor contábil e financeiro do SISMA. (Anexo páginas 60 a 64)

Recomendação:

- 1) Que na comercialização de bens móveis e de matérias de consumo seja realizado chamamento de oferta para os filiados.
- 2) Que seja apresentado ao conselho fiscal as propostas de alienação de bens móveis.

3.3 – ANÁLISE DO DEPARTAMENTO PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO

Constatação 21: Divergências na Apuração da Guia Previdenciária – GPS.

Evidência: Ao examinar as folhas de pagamento, Recibos, DIRF, Rais, GPS, FGTS e o Caixa da entidade, detectamos algumas divergências e distorções de interpretação na legislação e aplicação nos cálculos previdenciários.

Fonte da Evidência: Levantamento in loco, através de documentação formatadas em guias de recolhimento e nas declarações de GFIP/SEFIP. (Anexo páginas 65 a 79).

Recomendações:

1. Sugerimos adaptação as normas atuais, tendo em vista a extinção IAPC;
2. Instituir normas e procedimentos para disciplinar, as Férias para não incorrer em pagamento em dobro, regulamentar o Vale transporte, regularizar as situações de empregados aposentados por invalidez e outros licenciados por doença.



1 – FPAS de acordo com o Cadastramento da empresa junto ao CNPJ/CNAE e sua classificação quanto a RAT – Riscos Ambientais do Trabalho.

CNAE	RAT	FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE
9420-1/00	2,00%	523	Atividades de organizações sindicais (566 Se vinculada ao ex IAPC)

Para entendermos o nascimento da cobrança por (IAPC) historicamente, em 29 de junho 1933, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), o primeiro no gênero. Logo em seguida surgiram o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC), ligada principalmente a classe comerciária.

De acordo com a legislação atual segue abaixo, breve resumo de como deve ser apurado o tributo INSS parte patronal das entidades sem fins lucrativos (Sindicato).

1.1 - Atividades de organizações sindicais (Não vinculada ao ex IAPC) – IAPC – Instituto de aposentadorias e pensões dos comerciários. Ou seja, criado com a finalidade de (Loteamento e financiamento de habitação popular).

1.1 Tabela de contribuições Patronais Previdenciária:

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros - Código 3	2,70%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	523	artigo 109-C da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.
GPS - Folha - Pessoa Física	2208	ADE CODAC nº 046/2013.

1.2 - Atividades de organizações sindicais (Vinculada ao ex IAPC)

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.



Terceiros - Código 99 4,50% Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	566	artigo 109-C da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.

Fonte: Econet

1.3 - Tabela simplificada com a aplicação das alíquotas por órgãos beneficiados com a arrecadação:

FPAS	ALÍQUOTAS (%)															Total OutrEn L.
	Previd	GILRAT	Salário- Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SE BRAE	DPC	Fundo Aerov	SEN AR	SEST	SEN AT	SES COOP	
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	2,5	---	---	---	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5
566 Coop	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5

1.4 – Planilhas comparativas entre recolhimentos previdenciário com e sem o IAPC

PLANILHA CONTROLE PREVIDENCIARIO REF.: MÊS 02/2021

CALCULO INSS NÃO VINCULADO IAPC			CALCULO INSS VINCULADO EX- IAPC		
REMUNERAÇÃO	INSS RET	INSS PAT/TERC	REMUNERAÇÃO	INSS RET	INSS PAT/TERC
1.797,60	145,28		1.797,60	145,28	
1.534,31	121,58		1.534,31	121,58	
1.537,10	121,83		1.537,10	121,83	
1.797,60	145,28		1.797,60	145,28	
2.270,45	189,84		2.270,45	189,84	
1.537,10	121,83		1.537,10	121,83	
1.550,63	123,05		1.550,63	123,05	
6.077,43	702,11		6.077,43	702,11	
1.537,10	121,83		1.537,10	121,83	
2.764,09	249,08		2.764,09	249,08	
4.977,66	548,15		4.977,66	548,15	
	2589,86			2589,86	



27.381,07	20%	5.476,21	27.381,07	20%	5.476,21
RAT	1%	273,81	RAT	1%	273,81
TERCEIROS	2,70%	739,29	TERCEIROS	4,50%	1.232,14
TOTAL GPS =====>>>>>>		9.079,17	TOTAL GPS =====>>>>>>		9.572,02

FGTS	8%	2.190,49	FGTS	8%	2.190,49
------	----	----------	------	----	----------

1.5 – Resumo da apuração da GPS do mês de 05/2021

RESUMO GPS 05/2021 CONF. SEFIP

	BC CALC.	ALÍQUOTA	VALOR
RET EMPREGADO			2.478,43
EMPRESA PARTE PATRONAL	26.432,64	20%	5.286,53
EMPRESA - RAT	26.432,64	1%	264,32
EMPRESA - TERCEIROS	26.432,64	4,50%	1.189,46
TOTAL A RECOLHER =====>>>>>>>>>>>>			9.218,73

GPS com IAPC	26.432,64	4,50%	1.189,47
GPS sem IAPC	26.432,64	2,70%	713,68
DIFERENÇA APURADA			475,79

1.5.1 – Nota-se que o valor pago R\$475,79 representa um custo maior no recolhimento previdenciário para a entidade, sem que haja um retorno benéfico tanto ao empregado como do empregador.

1.5.2 – Essa diferença recolhida está na contribuição para Terceiros, o Sesc 1,5% e Sebrae 0,3% totalizando 1,8% incidente sobre a folha de Pagamento, valor este que só poderá ser revertido em benefícios ao usuário por serviços ofertados pela Instituição arrecadadora, tornando a empresa contribuinte credenciada e estendida aos funcionários.

Resumindo, os custos apresentados dependem do benefício que isso representaria aos funcionários, caso contrário é um recolhimento desnecessário.

Constatação 22: Outras situações envolvendo departamento Pessoal



Evidência 1: Recibo assinado do Vale transporte ofertado ao empregado, devidamente descontado em seu holerite de pagamento, porém não foi apresentado a origem da aquisição do mesmo. Ou seja, pago ao funcionário através de Recibo ou depositado em conta corrente do empregado sem os devidos gastos com o MTU.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA e pela Contabilidade. (Anexos páginas 65 a 79)

Recomendação: Efetuar regularização pois isso poderá acarretar dúvidas interpretações jurídicas.

Evidência 2: Rever situação do empregado WALTERMIRO SEVERIANO DE OLIVEIRA com registro no sistema da Folha de Pagamento “Aposentadoria por Invalidez admitido em 02/05/2006 que está de licença desde 18/03/2019. E ainda não foi baixado

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA e pela Contabilidade. (Anexos páginas 65 a 79).

Recomendação: O empregado aposentado por invalidez não terá como prosseguir no trabalho, podendo ser feito rescisão do contrato.

Evidência 3: Rever a situação do empregado LAERCIO DA SILVA OLIVEIRA admitido em 26/08/2015 e que está de Licença por Auxílio Doença de 07/11/2020 a 01/11/2021.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA e pela Contabilidade. (Anexos páginas 65 a 79).

Evidência 4: Rever a Programação de Férias para não incorrer em pagamento em dobro; exemplo da funcionária Iasmim, assim como ocorreu acúmulo de férias no mesmo mês, afetado pelo calendário 2020/2021.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA e pela Contabilidade. Verificação *in loco*.

Recomendação:

1- Para que isso não ocorra, elevando o custo para a entidade, sugerimos calendário provisionado a respectivas datas no ano calendário sem que isso afete a condução normal dos trabalhos.



2- Para melhor controle do tempo trabalhado e de horas extras, o registro de Ponto eletrônico e implantação de banco de horas.

3.4 – ANÁLISE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Constatação 23. Pagamento sem documento fiscal de acordo com a legislação tributária municipal

Evidência: Recibo de TED eletrônico em nome de Henrique Conceição Mendes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em 28/02/2020 apenas com recibo de nº 3348, sem o devido documento fiscal em anexo no caixa

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA. Verificação in loco.

Não conformidade: Na contratação de pessoa física para prestação de serviços à pessoa jurídica, mesmo com apresentação de notas da pessoa física, a tomadora de serviço assumirá ônus futuros, acarretando passivos a entidade, tais como INSS patronal sobre o valor pago pelo serviço prestado e IRRF, ressaltamos que o pagamento a pessoa física, sem o devido acompanhamento de Nota fiscal, não poderia ser lançado na contabilidade por não representar documento idôneo.

Recomendação: Exigir dos prestadores de serviços a emissão da nota fiscal conforme preceitua a legislação tributária municipal e efetuar as retenções conforme determina a legislação trabalhista e tributária.

Constatação 24. Pagamento de empresa prestadora de serviço sem a devida retenção do Imposto de Renda

Evidência: Em 02/03/2020 foi efetuado o pagamento da Nota fiscal nº 1627 em favor da empresa Fortes Comércio e Prestadora de Serviços, CNPJ – 21.250.438/0001-06, com a retenção somente de ISSQN referente a Serviço de Mão obra limpeza.

Não Conformidades: A empresa Fortes Comércio e Prestadora de Serviços conforme pesquisa no site da receita federal não é optante pelo simples nacional e nem figura nas hipóteses de empresas que não sofrem retenções pelo serviço prestado. E sua atividade no CNAE – 8121-400 - Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis. Deveria ser retido os seguintes impostos:



- a) Em relação a retenção do Imposto de Renda na Fonte, estarão sujeitos à incidência sobre à alíquota de 1% (um por cento) os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis, a título de remuneração, O Imposto de Renda Retido na Fonte é regulamentado pelo Decreto 9.580/2018 Artigos 714 e 716
- Observação: Não há dedução dos materiais aplicados na prestação de serviços de limpeza e conservação na determinação da Base de Cálculo do IRRF. Portanto, na retenção do imposto deve ser aplicado à alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser pago ou creditado à pessoa jurídica prestadora do serviço, sem quaisquer deduções.
- b) Demais retenções Pis/Cofins e CSL – 4,65%
- Art. 30 da Lei 10.833/2003
- Pis - 0,65%, Cofins - 3% e CSLL - 1% (Totalizando 4,65%)
- c) Em relação a retenção do INSS deverá ser retido do prestador de serviço 11% sobre o valor da receita de acordo com o artigo 117 Inciso I da IN 971/2009.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA e pela Contabilidade. (Anexos páginas 80 a 101)

Recomendação:

- 1) Quando o tomador receber a nota fiscal de serviço e nela não conter as retenções previstas legalmente, a mesma deverá ser recusada o recebimento e solicitar a substituição imediatamente.
- 2) Em relação as retenções legais não efetuadas pela entidade, cabe ressaltar se houver inadimplência dos impostos pelo Prestador de Serviço ou fiscalização pelo órgão federal, o Tomador devidamente instituído por lei que deveria ter efetuado a retenção e recolhimento contempla a sua responsabilidade.

Constatação 25. Demais situações encontradas no departamento financeiro

Evidência 1: Rever as situações de reembolso e da sobra dos valores de adiantamentos, bem como os aporte de caixa. A Entrada e saída de numerários mostrando uma situação de movimentação que corresponda a real quantidade movimentada. Adiantamentos a funcionário (Willian) com cheques nominais, para aquisição de produtos e serviços da entidade. Em 18/02/2020 R\$1.500,00 Ch. Nº 854512 Recibo 0456. Houver aporte de caixa Recibo 0456 com pequena despesa R\$75,00 e



reembolso de R\$1.425,00. Em 03/03/2020 (Anexo 02 e 04) - outro cheque de R\$1.500,00 Ch. Nº 854513 Recibo 0465, houve aporte de caixa Recibo 0465 também com pequena despesa R\$70,55 e reembolso de R\$1.429,45.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação:

- 1 - A movimentação de valores com cheques nominais a funcionário, poderá acarretar problemas com o fisco, tanto para o empregado como empregador
- 2 - Para o empregado pode caracterizar proventos salariais ou gratificação, comissões e outros. Uma vez que o saque está em seu nome.
- 3 - Se a operação for para suprimento de caixa, deveria fazer um recibo proveniente do saque, dando entrada no caixa, uma vez que esse valor será utilizado para pagamento diversos.
- 4- É necessário ficar atento as decisões do Banco Central e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em relação as movimentações em espécie, ao portador com identificação e do Nº do CPFs.

Evidência 2: Rever as situações de sangria do caixa. Em 09/02/2020 no recibo nº 1404, depósito parcial e despesas junto no mesmo recibo. Houve situação de Mistura de receita e despesas no mesmo documento, ou seja, receita de Day use, depósito e despesa. Em 21/02/2020 Recibo nº 0458 no valor de R\$ 600,00 de saída e Despesas mesmo recibo de valor maior R\$ 610,77, com situação de reembolso no valor de R\$ 10,77

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação:

- 1 - Essa mistura num mesmo documento, pode levar a diversas interpretações, aconselhamos fazer recibos em documentos separados para melhor entendimento na prestação de contas aos associados e órgãos fiscalizadores.
- 2 - Em relação aos recibos com duplas informações num mesmo documento (Receitas e despesas), pode levar a diversas interpretações, aconselhamos fazer recibos em documentos separados para melhor entendimento na prestação de contas aos associados e órgãos fiscalizadores.



Evidência 3: Rever lançamento no caixa da Nfs nº 015 PRL Almeida registro da nota fiscal com retenção do ISSQN.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação: A retenção do ISSQN dos prestadores de serviços contratos pelo SISMA, não deve ser registrada na contabilidade como despesa de ISS do SISMA.

Evidência 4: Em 13/02/2020, detectamos despesas sem o respectivo documento fiscal. Necessidade de exigência de emissão de Notas Fiscais em substituição de Pedidos e Orçamento, assim como deverá conter em todos os documentos que envolvam a entidade que esteja nominal ao sindicato.

Fonte de Evidência: Documentos disponibilizados pelo financeiro SISMA. Verificação *in loco*.

Recomendação: Convém manter como regra, que toda operação financeira seja exigida a apresentação de documentos fiscais ou seja a Nota Fiscal em substituição aos Pedidos e Orçamentos, assim como deverá conter na Nota fiscal ou documentos que envolvam a entidade, que esteja nominativo ao sindicato.

Evidência 5: Separar as notas fiscais de compra de ativos imobilizados (bens permanentes) e sua respectiva guarda arquivo em pasta separada permitindo o controle das aquisições e do inventário.

Fonte de Evidência: Notas fiscal nº 79140 em favor da Gazin referente a aquisição de ar condicionado em 30/01/2020, Nota Fiscal nº 90903 em favor da Via Varejo referente a aquisição de TV LED em 27/01/2020 e Nota Fiscal nº 8136 em favor da Via Varejo referente a aquisição de móveis e utensílios. Verificação *in loco*.

Recomendação: A separação das notas fiscais de bens permanentes em arquivo próprio permitindo a elaboração do inventário físico financeiro anual.

Evidência 6: Pagamento de diárias, concomitante, com o pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte (locomoção) pelo SISMA para o mesmo evento. Não foi localizado documento que possa identificar quais despesas estão incluídas no pagamento de diárias com vistas à participação nas reuniões sindicais e laborais fora da sede do trabalhador/membro da Diretoria



Colegiada, levando a acreditar que as diárias são pagas para fins diversos aos das despesas com as viagens, geralmente, conhecidos. Colaborando com a regulamentação acerca do pagamento de diárias, temos a Legislação Federal - LEI 8.112/1990:

“Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias **destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).”

Também não localizamos nenhuma orientação quanto a sua prestação de contas.

Fonte de Evidência: Processos de pagamento disponibilizado pelo setor financeiro. Verificação *in loco*.

Recomendação:

- 1 – Elaborar manuais ou Procedimentos Técnicos Operacionais para a concessão e prestação de contas das diárias;
- 2 – Definir as situações de pagamento das diárias e quais despesas estarão contempladas nessa concessão.
- 3 – Se for o caso, regulamentar as situações para o pagamento de “Diárias”, “Jetons”, “Ajuda de Custo” e “Verba de Representação”, da mesma forma, para as situações de “Adiantamento” e/ou “Concessão de Suprimento de Caixa”.

3.5 – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Constatação 26. Situações questionáveis encontradas no Setor Fiscal, em relação a legislação vigente e com o suporte na documentação apresentada

Evidência: Ao examinar o Caixa da entidade, detectamos pagamentos de Notas fiscais de serviços sem a respectiva retenção de impostos, tais como:

- 1) NFse 1627 Empresa Fortes Comercio e Prestação de Serviço de Limpeza. Não houve outras retenções como INSS, IR, CS Pis e Cofins, retenção somente de ISSQN referente a Serviço de Mão



obra limpeza. A Empresa com CNPJ – 21.250.438/0001-06 cuja pesquisa, foi constatado não ser optante pelo simples nacional (anexo 24). E nem figura nas hipóteses de empresas que não sofrem retenções pelo serviço prestado. Cadastrado com atividade no CNAE – sob o Nº 8121-400 - Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis;

2) Nfse 15 PRL de Almeida Oliveira – empresa optante pelo simples nacional não obrigado a retenções.

3) Nfse 29003 – Tecnoseg – Sem respectivas retenções;

Fonte da Evidência: Levantamento in loco, na documentação apresentada pelo setor, tais como livro caixa e Notas Fiscais.

Recomendação: 1 – Em relação a retenção do Imposto de Renda na Fonte, estarão sujeitos à incidência sobre à alíquota de 1% (um por cento) os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis, a título de remuneração, O Imposto de Renda Retido na Fonte é regulamentado pelo Decreto 9.580/2018 Artigos 714 e 716;

Obs: Não há dedução dos materiais aplicados na prestação de serviços de limpeza e conservação na determinação da Base de Cálculo do IRRF. Portanto, na retenção do imposto deve ser aplicado à alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser pago ou creditado à pessoa jurídica prestadora do serviço, sem quaisquer deduções;

2 - Demais retenções Pis/Cofins e CSL – 4,65%. De acordo com o Art. 30 da Lei 10.833/2003 devem ser retidos Pis - 0,65% , Cofins - 3% e CSLL - 1% (Totalizando 4,65%) sobre o valor total de serviço.

3 - Em relação a retenção do INSS, deverá ser retido do prestador de serviço 11% sobre o valor da receita de acordo com o artigo 117 Inciso I da IN 971/2009;

Portanto quando o tomador de serviço receber a nota fiscal de serviço, e não conter as retenções previstas legalmente, a mesma deverá ser recusada e respectivamente solicitar a substituição da mesma imediatamente. Em relação as retenções legais não efetuadas pela entidade, cabe ressaltar que o fisco Federal, Estadual e Municipal, poderá a qualquer levantamento imputar ao Tomador do serviço, responsabilidade pela retenção e recolhimento.

4 – ANÁLISE DE OBRAS REALIZADAS



4.1 - Obra Cáceres - Contratante Adilson Silva de Oliveira – ME – Instrumento contratual sem número.

Constatação 27 – Pagamentos realizados sem observância às cláusulas contratuais.

Evidência: As inobservâncias permanecem idênticas para todas as obras realizadas, quais sejam da sub sede de Rondonópolis e da sede de Cuiabá e, em todas elas, há descumprimento de cláusulas contratuais. Nesse sentido, apresentamos as seguintes inconsistências:

Quadro 01 - Financeiro da obra de Cáceres – Contrato principal

Data	Valor	NF	Descrição
01/06/2018	99.753,21	01	01 parcela, ref. 10% do valor do contrato
15/08/2018	214.390,48	06	1ª medição. O valor total da obra constante na planilha de medição 01 diverge do valor contratual
18/09/2018	87.400,12	09	2ª medição
24/10/2018	80.000,00	03	3ª medição
24/10/2018	81.367,05	04	3ª medição
03/12/2018	102.044,89	05	4ª medição- pagos 94.044,89 + 8.000,00.
21/12/2018	26.723,73	Cheque (CEF)	5ª medição. Pagamento efetuado sem emissão NF, embora com planilha e laudo de medição.
05/02/2019	65.298,03	08	6ª medição
08/03/2019	60.661,61	09	7ª medição
18/03/2019	25.000,00	10	8ª medição, NF emitida em 20/03/2019- (adiantamento - em desacordo com as seguintes cláusulas contratuais: Cláusula 4ª, 10ª, parágrafo único da cláusula 11ª, parágrafo único da cláusula 13ª)
09/04/2019	44.178,08	11	8ª medição – conforme Laudo de medição, o valor total que deveria ser pago na oitava medição seria de R\$ 44.178,08 e, não de R\$ 69.178,08
13/05/2019	28.861,27	16	9ª medição
07/06/2019	48.206,67	19	Quitação contrato principal sem finalização da obra- laudo da 10ª medição no valor de R\$ 90.012,46. Valor da medição diverge dos valores pagos das antecipações e medição. NF deveria ser emitida no valor de 81.853,67 e não de 48.206,67



Pagamento efetuado à maior no valor de 293,00:
Valor devido 47.913,67
Valor pago 48.206,67

Não Conformidades:

- 1) Todos os pagamentos foram feitos em descumprimento ao parágrafo único da Cláusula 11ª:

“Cláusula 11ª...

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a demonstrar antes de cada pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, a regularidade do pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, ficando ciente que os pagamentos serão retidos em caso de descumprimento.”

- 2) E, igualmente, da Cláusula 14ª:

“Cláusula 14ª...

Parágrafo Único: A Nota Fiscal de serviços emitida pela contratada e as notas fiscais dos materiais utilizados na etapa da obra emitida em nome da CONTRATANTE, bem como os comprovantes de regularidade fiscal serão os documentos fiscais obrigatórios a serem apresentados pela CONTRATADA para efeito de pagamento das 10 (dez) parcelas previstas na Cláusula 10ª do presente contrato e descritas no Cronograma Físico Financeiro da Obra.”

- 3) Na 5ª medição o pagamento foi realizado via emissão de cheque (CEF) sem a emissão da Nota Fiscal, contrariando à Cláusula 13ª:

“Após a medição mensal e formalizado o relatório específico deste por parte do engenheiro ou técnico representante da CONTRATANTE, e para efeito de pagamento será emitido pela CONTRATADA a Nota Fiscal de Serviços e entregue as notas fiscais dos materiais utilizados na etapa da obra e que serão emitidas em nome da CONTRATANTE.”

- 4) Em 18/03/2019 foi realizada transferência no valor de R\$ de 25.000,00 com a justificativa de adiantamento da 8ª medição e com a emissão da NF nº 10 em 23/03/2019. Evidenciando o pagamento antes da emissão da NF e em desacordo com os adiantamentos previstos no contrato e no pagamento infringindo as seguintes cláusulas “4ª. Será oferecido pela CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para realização da obra”, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: 10ª à 13ª.

- 5) Na 8ª medição, conforme planilha e laudo de medição, o valor correspondente a ser pago seria de R\$ 44.178,08 em conformidade com a emissão da NF. 11. Contudo, não foi



considerado o adiantamento efetuado em 18/03/2019 no valor de R\$ 25.000,00 para ser descontado na referida medição. Portanto, foram pagos pela 8ª medição o valor total de R\$ 69.178,08. Contrariando todas cláusulas contratuais já mencionadas nas “não conformidades” acima.

- 6) Na 10ª medição para a emissão do documento fiscal pelo CONTRATADO foi desconsiderado o valor de R\$ 33.940,00, à título de adiantamento na compra de materiais para a obra. Ocasionalmente:
- a) Recolhimento dos impostos devidos à menor, uma vez que a NF deveria ser de R\$ 81.853,67 e, não de R\$ 48.206,67 (NF nº 19)
 - b) Pagamento à maior no valor de R\$ de 293,00 ao contratado na quitação do contrato principal, referente aquisição de material, não descontado do empreiteiro em nenhuma das medições e termos aditivos posteriores.
- 7) É importante ressaltar que em nenhum dos pagamentos realizados foram localizadas as notas fiscais dos materiais utilizados na etapa da obra em análise, conforme determinado pela cláusula 13ª e, ainda a regularidade do pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com parágrafo único da cláusula 11ª:

“A CONTRATADA obriga-se a demonstrar antes de cada pagamento a ser realizado pelo Contratante, a regularidade do pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, ficando ciente que os pagamentos serão retidos em caso de descumprimento.”

Constatação 28. Pagamento do contrato principal antes da conclusão do objeto contratado.

Evidência: As datas de emissão das planilhas e laudos de medição da 11 à 13 medições foram posteriores ao pagamento de quitação do contrato principal que ocorreu em 07/06/2019 com a emissão do documento fiscal nº 19. Também foram identificados relatórios do arquiteto emitidos após o pagamento da nota fiscal em questão, quais sejam:

- a) Relatório de andamento da obra – data de emissão 21/08/19
- b) Relatório de alteração de planilha – data de emissão 21/08/19



c) Relatório de inconformidades – data de emissão 21/08/2019

Quadro 02 – Medições após quitação do contrato principal

Data	Nr. Planilha de Medição	Valor	Descrição
10/07/2019	11	5.197,87	Planilha medição 11
07/08/2019	12	7.942,26	Relatório de andamento da obra emitido
23/10/19	13	76.209,26	Planilha medição 13

Constatação 29. Pagamento à maior ao empreiteiro, sem a autorização do técnico responsável pela obra.

Evidência: No laudo da 10ª medição consta valor de R\$ 90.012,46 que somados às demais medições (R\$ 89.349,39 - 11ª a 13ª) totalizam o valor de R\$ 179.361,85, devidamente autorizados pelo técnico responsável pelo acompanhamento da obra, Thales A. Brito, arquiteto e urbanista. Contudo, os valores pagos à título de indenização, somam a quantia de R\$ 206.899,88 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos. Portanto, totalizando uma diferença de pagamento à maior de **R\$ 27.538,03** entre os valores pagos e os devidamente autorizados pelas planilhas e laudos de medições.

Quadro 03 – Valores das medições X valores de adiantamento

Valor das medições	Valor dos Adiantamentos	Histórico
R\$ 90.012,46 (10ª)	R\$ 99.753,21	10% do valor contratual
R\$ 5.197,87 (11ª)	R\$ 25.000,00	Adiantamento da 8ª medição
R\$ 7.942,26 (12ª)	R\$ 33.940,00	Adiantamento – aquisição de material para a obra.
R\$ 76.209,26 (13ª)	R\$ 47.913,67	Valor correto para a quitação da obra
	R\$ 293,00	Valor pago à maior para a quitação do contrato principal a ser ressarcido posteriormente, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.



Total 179.361,85 Total 206.899,88

Constatação 30. Adiantamento ao empreiteiro, por serviços dispensados ao longo da execução da obra.

Evidência: No Laudo da décima terceira Medição da obra, o Arquiteto e Urbanista responsável, registra que:

“O valor de R\$ 27.245,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), corresponde ao percentual de 2,73% que restam para atingir o valor total inicial do contrato, é referente aos serviços que foram dispensados ao longo da execução da obra. Sendo assim, atesta-se a conclusão dos serviços contratados, bem como a finalização das medições.”

Portanto, se os serviços foram dispensados, logo não poderiam ter sido pagos ou, deveriam ser descontados no momento do conhecimento do fato, ou seja, na emissão do Laudo da Décima Terceira Medição. Em relação aos serviços dispensados ao longo da execução da obra, deveriam ser registrados em novo instrumento contratual por se tratar de alteração do “OBJETO”. Esta evidência colabora para a afirmação da Constatação 29, muito embora o valor de R\$ 27.245,00 tenha sido descontado do montante dos três termos aditivos posteriores. Contudo, convém lembrar que os adiantamentos feitos no decorrer da obra poderiam ter aumentado os rendimentos auferidos pelo SISMA, se mantidos na conta de aplicação. **Portanto, devendo ser apurado o valor do lucro cessante, decorrente do descumprimento do contrato.**

4.1.1- Obra Cáceres - Contratante Adilson Silva de Oliveira – ME – Instrumento contratual sem número:

- Primeiro termo aditivo no valor de R\$ 179.389,45;
- Segundo termo aditivo no valor de R\$ 210.968,65, e;
- Terceiro termo aditivo no valor de R\$ 171.392,75.

Constatação 31. Pagamentos realizados em desacordo com cláusulas contratuais, em todos os termos aditivos.



Evidência 1 - Pagamentos a priori à emissão de NF, ou seja, data da transferência é anterior a emissão da Nota Fiscal emitida pelo Contratado. Caracterizando adiantamento de pagamento.

Quadro 04 – Valores do 1º termo aditivo

DATA	VALOR	NF	DESCRIÇÃO
21/12/2018	125.576,05	Nota Avulsa 07 -Cheque	1ª medição
07/06/2019	34.709,77	20	2ª a 5ª medição. Sem laudo de medição. e emissão da NF 20 em 10/06/2019
15/07/2019	4.663,47	21	Pagamento 6ª medição
09/08/2019	2.735,31	Recibo SISMA 3132	Pagamento 7ª medição com laudo e planilha, sem Nota Fiscal.
	11.704,85		Obs.: Nota Fiscal nº 53, emitida em 01/11/2019
			8ª medição (parte da nf. 54 emitida em 01/11/2019)
Total	179.389,45		

Não Conformidades

1 – Da mesma forma que o contrato original, em nenhum dos pagamentos realizados foram localizadas as notas fiscais dos materiais utilizados na etapa da obra em análise, conforme determinado pela cláusula 13ª e, ainda a regularidade do pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com parágrafo único da cláusula 11ª.

2 – Pagamento das 2ª à 6ª medições, sem laudo de medição e emissão do documento fiscal à posteriori ao pagamento. Caracterizando antecipação de recursos.

3 – Pagamento da 7ª medição em 09/08/2019, com a emissão de NF, à posteriori, em 01/11/2019. Caracterizando antecipação de pagamento contrariando as cláusulas contratuais já citadas.

4- Pagamentos diversos caracterizando vários adiantamentos para serem descontados dos saldos contratuais do 1º e 2º termos aditivos. Em descumprimento da cláusula 10ª que enfatiza o pagamento após as medições e relatório específico do técnico representante da Contratante e com a emissão do documento fiscal pelo Contratado. Tais atos, evidenciam que:

- a) a obra foi executada com recursos próprios e não com os recursos da contratada, contrariando o disposto na Cláusula 4ª ***“Será oferecido pela CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para realização da obra”*** e na Cláusula 7ª:



- í. *“Fica obrigada a CONTRATADA em utilizar na obra materiais de boa qualidade, seguindo as planilhas orçamentárias que trazem as descrições das especificações e quantidades que fazem parte do projeto arquitetônico, bem como do mapa de acabamentos do projeto executivo. Qualquer alteração terá que ser expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.”*

b) A fragilidade dos controles dos valores pagos, conforme amostragem:

Quadro 05 – Adiantamentos diversos

DATA	VALOR	Documentos	DESCRIÇÃO
02/08/2019	10.000,00	Recibo SISMA 3152	Adiantamento da 3ª medição do 2º termo aditivo
05/08/2019	3.000,00	transf	Adiantamento 3ª medição para limpeza e compactação extra do fundo do terreno
09/08/2019	17.888,16	Recibo SISMA 3132	Pagamento restante da 3ª medição conforme laudo de medição – Sem NF?
19/08/2019	16.584,00	Recibo SISMA 3159	Aquisição de materiais para o construtor para descontar no saldo a receber dos aditivos.
19/08/2019	5.000,00	Recibo SISMA 3160	Pagamento de mão de obra para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
29/08/2019	5.000,00	Recibo SISMA 3170	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
02/09/2019	5.000,00	Recibo SISMA 3171	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
05/09/2019	5.000,00	Recibo SISMA 3181	Material elétrico para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
10/09/2019	20.000,00	Recibo SISMA 3190	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
13/09/2019	6.000,00	Recibo SISMA 3194	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
18/09/2019	3.000,00	Recibo SISMA 3202	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais
24/09/2019	5.000,00	Recibo SISMA 3206/3216	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais.
27/09/2019	1.000,00	Recibo SISMA 3220	Adiantamento para descontar no saldo a receber dos aditivos contratuais



Em relação ao 2º termo aditivo, sem número, assinado em 30/04/2019, no valor total de 210.968,65, temos as seguintes não conformidades:

Quadro 06 – Valores pagos para o 2º Termo Aditivo

DATA	VALOR	NF	DESCRIÇÃO
22/05/2019	30.000,00	17	Adiantamento 1ª medição do 2º termo aditivo –
07/06/2019	16.525,13	18	Complemento da 1ª medição do 2º termo aditivo – laudo de medição do arquiteto R\$ 46.525,13
12/07/2019	30.000,00	22	Adiantamento da 2ª medição do 2º termo aditivo – NF emitida em 15/07/2019
15/07/2019	29.054,87	22	Pagamento restante da NF 22
	30.888,16	55	3ª medição – laudo de 07/08/2019
	61.850,49		4ª medição – laudo de 25/10/19 – Serviços dispensados no valor de 12.650,00 (part. 54)
Total	198.318,65		

5 – Pagamento da 2ª medição do 2º termo aditivo – Transferência em 12/07/2019 “a priori” no valor de 30.000,00, ou seja, antes da emissão da NF 22 no valor de R\$ 59.054,87 (emitida em 15/07/2019). Contrariando todas as cláusulas contratuais referente ao pagamento.

6 – Quitação financeira dos três termos aditivos no valor de R\$ 409.400,49 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), como segue:

(+) SOMATÓRIO DOS TRÊS TERMOS ADITIVOS	561.750,85
Primeiro termo aditivo	179.389,45
Segundo termo aditivo	210.968,65
Terceiro termo aditivo	<u>171.392,75.</u>
(-) SERVIÇOS DECLINADOS (2º T.A)	(12.650,00)
(-) NOTAS FISCAIS EMITIDAS E PAGAS	(409.400,49)
NF 7 (1º T.A – 1ª medição, emitida em 21/12/2018)	125.576,05
NF 17 (2º T.A – 1ª medição, emitida em 23/05/2019)	30.000,00
NF 18 (2º T.A – complemento 1ª med., emitida em 10/06/2019)	19.525,13
NF 20 (1º T.A – 2ª a 5ª medição, emitida em 10/06/2019)	34.709,77
NF 21 (1º T.A – 6ª medição, emitida em 15/07/2019)	4.663,47
NF 22 (2º T.A – 2ª medição, emitida em 15/07/2019)	59.054,75
NF 53 (1º T.A – 7ª medição, emitida em 01/11/2019)	2.735,31



NF 54(1º T.A – 8ª medição; 2º T.A – 4ª medição e 3º T.A – 1ª Medição, emitida em 01/11/2019)	105.247,85
NF 55(2º T.A – 3ª medição, emitida em 01/11/2019)	<u>30.888,16</u>
(=) SALDO CONTRATUAL PENDENTE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL	139.700,36
(-) DEMAIS PAGAMENTOS EFETUADOS SEM EMISSÃO NOTA FISCAL	(139.700,24)
ADIANTAMENTO EFETUADO CONTRATO PRINCIPAL (ver evidencia da constatação 30) (27.245,00)	
ADIANTAMENTO MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO SISMA	<u>(112.455,24)</u>
(=) SALDO FINANCEIRO DOS CONTRATOS (TA)	0,12

Evidencia 1 - Na emissão do documento fiscal pelo CONTRATADO foi desconsiderado o valor de R\$ 139.700,36 (cento e trinta e nove mil reais, setecentos reais e trinta e seis centavos) referente aos seguintes adiantamentos financeiros:

- R\$ 112.455,24 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e 24 centavos) relativo à compra de materiais para a obra referente aos termos aditivos e,
- R\$ 27.245,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) relativo ao contrato principal.

Ocasionando:

- a) Recolhimento dos impostos devidos à menor sobre o valor de R\$ 139.700,36 (cento e trinta e nove mil, setecentos reais e trinta e seis centavos) uma vez que o somatório das Notas Fiscais a serem emitidas deveriam ser de R\$ 549.100,85 e, não, de R\$ 409.400,49;
- b) Lucros cessantes pelo montante, reconhecido, de adiantamentos financeiros.

Evidencia 2 - Não foram apresentados os documentos constantes da cláusula 18ª como partes integrantes e indissolúveis do contrato, especificamente, projetos arquitetônico e executivo da obra.

Evidencia 3 - Para fins de cálculo do ISS e pagamento das Notas Fiscais, não foram apresentados os documentos fiscais de materiais emitidos em nome do SISMA, conforme parágrafo único da cláusula 13ª.



Fonte das Evidências para análise das Obras: Comprovantes de despesas e contratos disponibilizados pelo setor contábil e financeiro do SISMA. Verificação *in loco*. (Anexo páginas 112 a 177)

Recomendação: Que seja feita auditoria específica por técnicos especializados nas obras executadas pelo Contratante Adilson Silva de Oliveira – ME , considerando que os pagamentos foram realizados sem a observação das cláusulas contratuais existentes e pela existência de vários adiantamentos sem o devido controle dos saldos contratuais pelo financeiro do SISMA e pela possibilidade de pagamentos de materiais e outros serviços que não foram identificados como adiantamento, mas, contudo, sendo parte de um ou outro contrato firmado com o Sr. Adilson Silva de Oliveira, e finalmente, para a apuração da importância correta a ser ressarcido ao SISMA, considerando, inclusive, os lucros cessantes decorrentes dos adiantamentos feitos em desacordo com as cláusulas contratuais, e dos demais encaminhamentos jurídicos que o caso requeira, adicionalmente, para apuração de responsabilidades.

IV. CONSIDERAÇÕES

Foram analisados os controles internos e de gestão, os contratos, os documentos de pessoal e previdenciário e os documentos e procedimentos adotados pelo setor contábil e financeiro, com observação dos procedimentos e rotinas de trabalho.

Da mesma forma, analisou-se os documentos financeiros e contábeis: balancetes, balanços, propostas orçamentárias e as prestações de contas do período de janeiro/2018 a dezembro/2020, como também documentos administrativos: atas e estatuto.

Diante dos achados foram elencadas nesse relatório final as constatações e suas respectivas evidências, fontes de evidências, não conformidades e as recomendações propostas para a gestão do SISMA.

Foram examinadas as despesas e seus respectivos documentos comprobatórios do período compreendido de janeiro de 2018 a dezembro de 2020. Sendo utilizada a técnica de amostragem para o período, que consistiu na aplicação de procedimentos de verificação sobre uma parte da



totalidade dos itens que compõem o volume das transações realizadas pelo sindicato, levando em consideração a evolução exponencial dos gastos e os recursos aplicados e a materialidade, cujo objetivo é o de avaliar as distorções relevantes no conjunto das informações analisadas.

Dentre as principais recomendações destacamos:

- Implantação de Sistema de Informação de controles orçamentário, financeiro e contábil;
- Adequação do plano de contas contábil do SISMA em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade observadas pelas Entidades Sem Fins Lucrativos e da mesma forma, ajustar a proposta orçamentária ao novo Plano de Contas. Neste sentido, as Normas Brasileiras de contabilidade que afetam o Terceiro Setor são:
 - a) Resolução CFC 1.328/11: seguir os Princípios de Contabilidade, conforme Resolução CFC 750/93 e 1.282/10;
 - b) NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;
 - c) CPC 15: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
 - d) CPC 27: Ativo Imobilizado;
 - e) NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;
 - f) NBC TG 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.185/09);
 - g) ITG 2002: Entidade sem finalidade de lucros (Resolução CFC nº 1409/12);
- Revisão do Estatuto do SISMA para as adequações necessárias compatíveis com as entidades sem fins lucrativos – Sindicato. Dentre as orientações, são oferecidas algumas sugestões para instrução do processo de prestação de contas, quais sejam:
 - a) Plano de trabalho;
 - b) Relatório de atividades;
 - c) Demonstrações contábeis - De acordo com a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela Entidade sem Finalidade de Lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicáveis;



- d) Informações bancárias;
 - e) Inventário patrimonial;
 - f) Parecer do Conselho Fiscal.
- Controle dos contratos e indicação de fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, com observação das condições necessárias, estabelecidas em instrumento contratual para a realização de pagamento.
 - Elaboração/construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para formalização de fluxos, normas e rotinas de trabalho.
 - Estabelecimento de controles para verificação do público presente em eventos, festas, mobilizações e confraternizações que estejam compatíveis com os objetivos estatutários do SISMA.
 - Na contratação e prestação de serviços de Pessoa Física, exigir a emissão de Nota Fiscal para a efetivação do pagamento.
 - Planejamento adequado de obras a fim de evidenciar os custos reais necessários à sua execução, evitando fracionamento de despesas e desperdícios de recursos financeiros.

Salvo melhor juízo, todas as “não conformidades” apontadas, deverão ser publicizadas em reunião de Diretoria colegiada, apresentada aos demais membros do conselho fiscal e sindicalizados, para tomada de decisão quanto às inconsistências identificadas e recomendações sugeridas, sem prejuízo, adicional, aos futuros desdobramentos, aplicáveis em cada caso relatado, inclusive, de apuração de responsabilidade técnica e administrativa.

JOÃO SANTANA DE PROENÇA
CRC-MT-4324
CPF: 299.598.451-68
Contador

João Santana de Proença
CPF: 299.598.451-68
CRC-MT 004524000
Contador